



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Nº PROC. _____

Nº FL. _____

ASSINATURA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

REF: ADESÃO COMO CARONA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021-SECID, ORIGINÁRIA DO PROCESSO ADM. Nº 55892/2021-SECID, RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA Nº 017/2021-CSL/MA.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de conservação e/ou manutenção de pavimentação de vias urbanas e rurais do Município de Santa Luzia/MA.

**CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E
CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 08.643.644/0001-00**

**CONTRATO Nº 024/2022
PROC. ADM. Nº 119/2021**

Ofício nº 130/2022

Codó – MA, 10 de dezembro de 2022.

A

Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA.

REF.: Solicitação do 1º Termo Aditivo referente ao Contrato nº 024/2022.

A CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 08.643.644/0001-00, com sede administrativa situada à AV. SANTOS DUMONT Nº 01 MA 026 MARGEM DIREITA – CODÓ – MA – CEP 65.400-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. RODRIGO GOMES CASANOVA JUNIOR, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria por meio do presente, solicitar o 1º aditivo de prazo do Contrato nº 024/2022, por mais 12 (doze) meses. O contrato suscitado tem por objeto a execução dos serviços de conservação e/ou manutenção da pavimentação asfáltica em vias urbanas e rurais do Município de Santa Luzia - MA.

O contrato em epígrafe terá seu prazo de vigência expirado em Janeiro de 2023, no entanto, no lapso temporal concedido ainda sofriamos alguns impactos, ainda que indiretos da pandemia da COVID 19. Mesmo após superado o estágio crítico da pandemia, ainda existem reflexos desse período, conforme infracitado:

- Diminuição da produtividade dos serviços em virtude da contaminação dos colaboradores, os quais necessitavam de afastamento de suas atividades laborais por mais de 15 (quinze) dias, configurando, dessa forma, em escassez da mão-de-obra necessária;
- Falta de insumos, principalmente do cimento, devido à diminuição e/ou fechamento das atividades nas fábricas;
- Alta exorbitante dos preços de itens necessários à execução do contrato, dentre os quais destaca-se: combustível, agregados e cimento, devido à escassez dos materiais.

Paralelo a isso, no primeiro semestre do ano ocorre a quadra chuvosa na região, onde estão localizadas geograficamente as frentes de serviços do contrato em epígrafe, ocasionando morosidade na execução de diversos itens objeto do presente instrumento contratual.



No ano de 2022 o período chuvoso perdurou por quase todos os meses do ano e com grande volume pluviométrico, tal fato inviabilizou a execução dos serviços no período mais intenso das chuvas. Frise-se que a manutenção dos serviços durante tal intempérie poderia acarretar em perda de materiais e serviços, onerando a obra e comprometendo a qualidade e segurança.

Por todos os fatores elencados acima, os quais comprometeram diretamente e indiretamente a execução dos serviços contratados e diante da futura expiração do prazo de vigência, **servimo-nos do presente para requerer que o prazo contratual seja postergado por mais 12 (doze) meses.**

Certos da compreensão dos Senhores e do atendimento do pleito, elevamos nossos votos de elevada estima, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

CERTOS DE VOSSA APRECIÇÃO, PEDIMOS DEFERIMENTO.

Atenciosamente,


CONSTRUSERVICE EMPREENHIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 08.643.644/0001-00
RODRIGO GOMES CASANOVA JUNIOR
SOCIO ADM: CPF: 237.226.652-72 CONFEA 150774483-8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

N: PROC. 119/2021
N: FL. 003
ASSINATURA +

Santa Luzia/MA, 12 de dezembro de 2022.

Ao Setor de Licitação,

Solicita-se de Vossa Senhoria determinar providências necessárias para que seja formalizado o **1º TERMO ADITIVO** referente a prorrogação de prazo conforme o Artigo nº 57, §1º, inciso II referente ao **Contrato nº 024/2022** oriundo da **ADESÃO COMO CARONA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021-SECID, ORIGINÁRIA DO PROCESSO ADM. Nº 55892/2021-SECID, RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA Nº 017/2021-CSL/MA**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA** através da Secretaria Municipal de Governo e Gestão e a empresa, **CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.643.644/0001-00**.

Cumpre informar que o contrato foi assinado em 05/01/2022 com vigência até 05/01/2023 tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de conservação e/ou manutenção de pavimentação de vias urbanas e rurais do Município de Santa Luzia/MA**.

A solicitação dar-se-á em virtude da prorrogação do contrato acima citado, pelo prazo de mais **12 (doze) meses** com vigência de **05/01/2023** até **05/01/2024** para execução e conclusão da Obra.

No aguardo das providências a serem determinadas por V.Sª., aproveita-se a renovar nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,

JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO
Secretária Municipal de Governo e Gestão
Portaria nº 003/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, Santa Luzia - Maranhão.

CEP: 65.390-000

Nº: PROC. 119/2021

Nº: FL. 004

ASSINATURA

DESPACHO

Processo Adm. nº 119/2021.

Ref. 1º termo aditivo ao Contrato nº 024/2022.

De acordo com as informações constantes neste processo, realizo os seguintes encaminhamentos:

- a) À Contabilidade para informar a existência de saldo em dotação orçamentária
- b) À Procuradoria Geral do Município – PGM, para emissão de parecer jurídico.

Santa Luzia - MA, 14 de dezembro de 2022.

JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO
Secretária Municipal de Governo e Gestão
Portaria nº 003/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

N: PROC. 119/2021
N: FL. 005
ASSINATURA

OBJETO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 024/2022, celebrado entre prefeitura municipal e a empresa, CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.643.644/0001-00.

ASSUNTO: Análise Técnica da Solicitação de Aditivo de prorrogação e acréscimo contratual.

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

A Secretaria de Obras do Município de Santa Luzia vem através deste **Parecer Técnico**, apresentar justificativa técnica para a aprovação do **1º Termo Aditivo de Prazo** referente à prestação de prestação de serviços, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de conservação e/ou manutenção de pavimentação de vias urbanas e rurais do Município de Santa Luzia/MA**, cujo Contrato nº **024/2022** foi firmado entre a Prefeitura e a empresa **CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.643.644/0001-00**.

Justifica-se pela celebração de aditivo de prorrogação de prazo e acréscimo contratual por culpa das hipóteses previstas no Artigo nº 57, §1º, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 autoridade superior, caput deste artigo conforme abaixo.

"Artigo nº 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

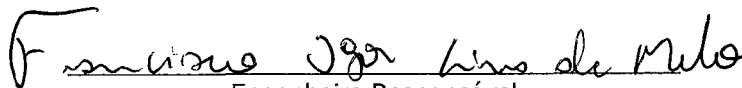
§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

Inciso II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato".

Portanto em razão justificativa acima, recomendamos e somos favoráveis à realização e aprovação do Termo Aditivo para que a empresa possa finalizar o Contrato com todas as exigências pertinentes a obra.

É o que temos a relatar,

Santa Luzia - MA, 12 de dezembro de 2022.


Engenheiro Responsável



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Departamento de Contabilidade
Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Nº PROC. 119/2021
Nº FL. 006
ASSINATURA 8

Processo Adm. nº 119/2021.

Ref. 1º termo aditivo ao Contrato nº 024/2022.

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde.

DESPACHO

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de aditivo contratual, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato original, qual seja:

Dotação Orçamentária: 02.10.00.15.451.1004.1131.0000 - Pavimentação de ruas e logradouros.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

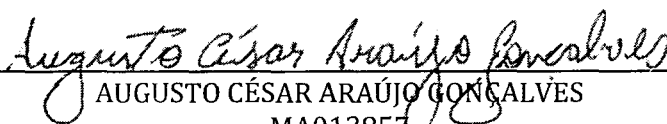
Fonte de Recurso: 1.500.00.0-001 001

Dotação Orçamentária: 02.10.00.15.451.1004.1131.0000 - Pavimentação de ruas e logradouros.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

Fonte de Recurso: 1.500.00.0-001 001

Santa Luzia/MA, 15 de dezembro de 2022.


AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO GONÇALVES
MA012857
Contador



N: PROC. 119/2021
N: FL. 207
ASSINATURA A

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Processo Adm. nº 119/2021.

Ref. 1º termo aditivo ao Contrato nº 024/2022.

Para: Procuradoria Geral do Município

DESPACHO

Conforme solicitação, informamos que não se identifica óbice legal ao pleito, uma vez que, tal hipótese encontra suporte no **Contrato nº 024/2022**, oriunda do **Processo Administrativo nº 119/2021**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo a minuta do Termo Aditivo.

Conforme despacho, encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

Santa Luzia/MA, 16 de dezembro de 2022.

THIAGO SILVA DE ASSUNÇÃO
Presidente/Pregoeiro - CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

N: PROC. 1191021
N: FL. 009
ASSINATURA 2

- 5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, na dotação discriminada abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

ELEMENTO DE DESPESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Cláusula Sexta - Da Vigência:

- 6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:

- 7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Do foro

- 8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), ____ de ____ de 20__.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de _____
Portaria nº _____

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº _____
Represente Legal

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 119/2021
N: FL. 012
ASSINATURA K

Processo Adm. nº 119/2021.

Ref. 1º termo aditivo ao Contrato nº 024/2022.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO.

EMENTA: Termo Aditivo de Valor e Prazo, aplicação do Artigo nº 57, §1º, inciso II e Artigo nº 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93. Aprovação de Minuta de Termo Aditivo.

PARECER JURÍDICO CPL/PGM

I - RELATÓRIO:

1.1. Trata-se de procedimento administrativo, iniciado através de expediente, **protocolizado em 12 de dezembro de 2022**, subscrito pela Secretaria Municipal de Governo e Gestão, solicitando formalização de Termo Aditivo.

1.2. Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, da solicitação de termo aditivo ao Contrato nº 024/2022, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de conservação e/ou manutenção de pavimentação de vias urbanas e rurais do Município de Santa Luzia/MA**, sendo assim, a Secretaria solicitante requer um aditivo de prorrogação de prazo de 05/01/2023 até 05/01/2024, para conclusão da obra.

1.3. Alega à requerente, que a celebração de aditivo de prorrogação de prazo por culpa das hipóteses previstas no § 1º do Artigo nº 57 da Lei Federal nº 8.666/93 autoridade superior, o prazo de que trata o Inciso II do caput deste artigo. Portanto em razão desta justificativa, recomendamos e somos favoráveis à realização e aprovação do Termo Aditivo de Prazo para que a empresa possa finalizar o Contrato com todas as exigências pertinentes a obra.

1.4. Inicialmente, ressalte-se que, de acordo com o artigo nº 38, parágrafo único, da Lei de Licitações, as minutas de editais, bem como as dos contratos, acordos, convênios e outros ajustes devem ser previamente submetidas ao crivo da Assessoria Jurídica da Administração. Busca-se, assim, conferir higidez jurídica às licitações e às contratações públicas.

1.5. Portanto, este Parecer, elaborado em atendimento ao que estabelece o artigo nº 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, tem o escopo de prestar assistência quanto ao controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados até este momento do processo administrativo, não se imiscuindo no impacto técnico gerado pela demanda pretendida.

É o relatório. Passamos a opinar.

II - ANÁLISE DA DEMANDA:

II.1 DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO:

2.1. Analisando a demanda podemos facilmente identificar que se trata de um serviço de natureza continuada. Os serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 1191/2014
V: FL. 021
ASSINATURA R

desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

2.2. Marçal Justen Filho destaca como notas características desses serviços a homogeneidade das prestações e a permanência da necessidade pública a ser satisfeita:

"... O dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado.(...) "A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro." (...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço."

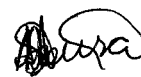
2.3. No mesmo sentido, Diógenes Gasparini: "são os serviços que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser na sua execução, interrompidos.

2.4. Examinando-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é possível observar que a delimitação de serviços contínuos tem sido enfrentada a partir destas mesmas fontes doutrinárias:

"O Exmo Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu esgotamento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7. Ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adilson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti."

"Segundo Marçal Justen Filho (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Aide, 4ª Edição, págs. 362/364), os serviços contínuos estão enquadrados nos contratos de execução continuada os quais impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Já Jessé Torres (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública', Ed. Renovar, 1994, págs. 349/351) se pronuncia sobre a matéria, afirmando que a prestação de serviços de execução contínua é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal. Acrescenta, ainda, que cabe à Administração, diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir pela prorrogação dos serviços contínuos por até 60 meses. A Lei não elenca quais seriam esses serviços. Até a definição de serviço contínuo, como vimos, só é encontrada nos compêndios doutrinários. Mesmo esses autores somente nos oferecem os exemplos clássicos de serviços contínuos, ou seja, limpeza, vigilância e alimentação. Com efeito, resta-nos procurar discutir o possível enquadramento dos serviços de publicidade como serviços de natureza contínua."

2.5. Igualmente, no âmbito da Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, recente-se da ausência de uma definição abrangente do conceito de serviços contínuos para o fim da Lei n.º 8.666/93.





ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

N: PROC. 119/2011
V: FL. 012
ASSINATURA

2.6. Por isso, o exame das manifestações daquela corte de Contas acerca da matéria somente pode ser realizado a partir dos exemplos concretos de prestação de serviços que foram acolhidos como de prestação contínua, além daquelas clássicas hipóteses de segurança, limpeza e manutenção de equipamentos. Com base nos exemplos, será possível, então, extrair-se os caracteres que lhe conferem a ideia de continuidade:

- Processo TC n.º 13215/026/02: prestação de serviços de transporte de funcionários, sob regime de fretamento contínuo;
- Processo TC n.º 1243/010/02: prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar;
- Processo TC n.º 30101/026/98: serviços de conservação, de rotina e especial de estradas;
- Processo TC n.º 32208/026/98: prestação de serviços de assistência médica;
- Processo TC 18502/026/04: serviços de apoio educacional e operacional nos Centros de Convivência Infantil - Ponte Pequena e Lapa, com prestação de serviços de transporte escolar, sob regime de fretamento contínuo
- Processo TC n.º 2158/010/99: serviços de arrecadação e gestão de tributos municipais, por meio de postos de arrecadação descentralizados, e cessão para utilização temporária e não exclusiva de software e hardware, incluídos os serviços de instalação de terminais, manutenção do programa e treinamento de pessoal.

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.** (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

2.7. Diante do entendimento esposado pela doutrina, bem como pelos exemplos colacionados da Jurisprudência, é possível verificar-se que concorrem nos diversos serviços qualificados de contínuos, as seguintes características: - **homogeneidade da prestação;** - **permanência da necessidade;** - **a prestação dos serviços não exaure a sua necessidade no futuro;** - **são serviços auxiliares, mas inafastáveis para a Administração Pública desempenhar suas funções;** - **não podem sofrer solução de continuidade.**

2.8. Estas características são, como se pode observar, encontradas nos diversos serviços arrolados nos Julgados colacionados, destacando-se, nos termos da lição de Marçal Justen Filho, os requisitos cumulativos de homogeneidade e permanência da necessidade ("impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo").

2.9. Ao analisarmos a iniciativa concernente à prorrogação do contrato, averiguamos que ele possui fundamento no § 1º, inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, vejamos:

"Artigo nº 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Nº PROC. 119/2011
Nº FL. 017
ASSINATURA [assinatura]

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato”.

2.10. No caso vertente, constata-se que o objeto do ajuste em apreço concretiza o suporte fático da norma contida na Lei Federal nº. 8.666/93.

2.11. Deveras, as razões acima aludidas dão conta de que os requisitos exigidos para realizar o acréscimo se encontram presentes, nos termos supra mencionados.

2.12. A situação que enseja o aditamento é justificadora, visivelmente impositiva, já que não óbice legal.

2.13. Não bastasse isso, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão administrativa invariavelmente se faz observado, na medida em que o acréscimo do valor contratual permite o bom funcionamento da máquina Administrativa, em especial as que se referem ao presente caso, tido como serviço essencial e contínuo.

2.14. É importante registrar, ainda, que a minuta do termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso, alterando somente no que tange ao valor, aumento e supressão do objeto. Diga-se ainda que o referido aditivo deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

2.15. Oportuno também se faz ressaltar que os cálculos e informações inseridas no processo são de exclusiva responsabilidade da Secretaria interessada.

2.16. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos contraentes.

2.17. Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação das sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº. 8.429/92, com edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição da república Federativa do Brasil de 1988).

2.18. Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria de Educação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III - DISPOSITIVO:

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Nº PROC. 119/2021
Nº FL. 014
ASSINATURA

3.1. Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que é legalmente possível o Ordenador de Despesas autorizar pleito requerido, qual seja, formalização de aditivo contratual, no que tange a valor, por não haver óbice legal.

3.2. Segue anexo minuta devidamente aprovada por essa assessoria jurídica, eis que a mesma encontra-se amparada pela Lei Federal 8.666/93.

É o parecer *sub censura*.

IV - ENCAMINHAMENTO:

4.1. Encaminhem-se os autos a Controladoria Geral do Município, para conhecimento e manifestação no feito, e após, ao Ordenador de Despesa (Secretaria Municipal de Governo e Gestão) para conhecimento do presente Parecer Jurídico, bem como autorização para o pleito solicitado.

Santa Luzia - MA, 03 de janeiro de 2023.

Amanda Beatriz Alves de Sousa

Assessora Jurídica/PGM

OAB/MA 21.412



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 11.487.015/0001-42

N: PROC. 119/2021
N: FL. 015
ASSINATURA

Rua da Mangueira, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Processo Adm. nº 119/2021.

Ref. 1º termo aditivo ao Contrato nº 024/2022.

DESPACHO

Conforme instrução processual, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica, os quais opinam pela plena viabilidade do Termo Aditivo ao **Contrato nº 024/2022**, delibero no sentido de **AUTORIZAR** a formalização do **1º Termo Aditivo**, para aditiva a vigência de **05/01/2023** até **05/01/2024** conforme Artigo nº 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, encaminhem-se os autos à **Contabilidade Geral**, para realização de Empenho e após, ao **Setor de Contratos** para providências.

Santa Luzia (MA), 04 de janeiro de 2023.

JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO
Secretária Municipal de Governo e Gestão
Portaria nº 003/2021

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		Nº PROC. <u>119421</u>	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		Nº FL. <u>016</u> ASSINATURA <u>1</u>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.643.644/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/02/2007	
NOME EMPRESARIAL CONSTRUSERVICE - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUSERVICE					PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO ROD MA026		NÚMERO 01		COMPLEMENTO *****	
CEP 65.400-000	BAIRRO/DISTRITO POVOADO RECURSO		MUNICÍPIO CODO		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSTRUSERVICE@CONSTRUSERVICE.MA.COM.BR			TELEFONE (98) 3303-3898 / (98) 3303-3899		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/12/2022 às 12:25:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

N: PROC. 119/2021
N: FL. 014
ASSINATURA [assinatura]

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSTRUSERVICE - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 08.643.644/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:29:35 do dia 10/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2023.

Código de controle da certidão: **C9D9.5FC1.AA0D.54C0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

N: PROC. 119021
N: FL. 28
ASSINATURA



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.643.644/0001-00
Razão Social: CONSTRU SERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Endereço: ROD MA 026 01 MA 026 / POVOADO RECURSO / CODO / MA / 65400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

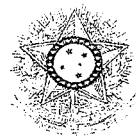
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2022 a 14/01/2023

Certificação Número: 2022121601295270969753

Informação obtida em 22/12/2022 17:48:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



FORÇA JUDICIÁRIA
JUSTIÇA DO TRABALHO

N: PROC. 11912M
N: FL. 019
ASSINATURA A

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUSERVICE - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.643.644/0001-00

Certidão nº: 45964242/2022

Expedição: 20/12/2022, às 09:33:08

Validade: 18/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSTRUSERVICE - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.643.644/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



N: PROC 119/2021
N: FL. 228
ASSINATURA 2

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 210140/22

Data da

03/11/2022 11:10:13

Inscrição Estadual: 122339657

CPF/CNPJ: 08643644000100

Razão Social: CONSTRUSERVICE - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA

Endereço: ROD MA026. 1 CEP: 65400000 - POVOADO RECURSO

Telefone: (98)91492107

Município: CODO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 03/03/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



N: PROC. 119/2021
N: FL. 021
ASSINATURA

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 074584/22

Data da

27/10/2022 14:24:45

Inscrição Estadual: 122339657

CPF/CNPJ: 08643644000100

Razão Social: CONSTRUSERVICE - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA

Endereço: ROD MA026 1 CEP: 65400000 - POVOADO RECURSO

Telefone: (98)91492107

Município: CODO

UF: MA

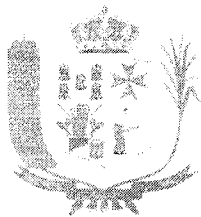
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 24/02/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE CODÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CNPJ: 06.104.863/0001-95
Praça Ferreira Bayma, Nº 538, Centro, Codó/MA CEP: 65400-000



07/12/2022 08:41:34
USUÁRIO:ILKA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 2377/2022
AUTENTICAÇÃO:60UC-IXIF

N: PROC. 119/2021
N: FL. 022
ASSINATURA

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que o a empresa **CONSTRUSERVICE - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **08.643.644/0001-00**, situada à **ROD MA026, 01 POVOADO RECURSO**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **05/02/2023**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

CODÓ - MA, 07/12/2022.



PREFEITURA DE CODÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CNPJ: 06.104.863/0001-95
Praça Ferreira Bayma, Nº 538, Centro, Codó/MA CEP: 65400-000



CERTIDÃO

N: PROC. 119/2021

N: FL. 023

ASSINATURA

07/12/2022 08:42:23
USUÁRIO:ILKA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 2378/2022
AUTENTICAÇÃO: NCOV-ZT22

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **CONSTRUSERVICE - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **08.643.644/0001-00**, situada à **ROD MA026, 01 POVOADO RECURSO**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no que se diz respeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **05/02/2023**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

CODO-MA, 07/12/2022.



N: PROC. 119/2021
N: FL. 024
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Governo e Gestão
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - Maranhão

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2022.

PROC. ADM. Nº 119/2021-CPL.

"ADESÃO COMO CARONA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021-SECID, ORIGINÁRIA DO PROCESSO ADM. Nº 55892/2021-SECID, RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA Nº 017/2021-CSL/MA".

BASE LEGAL: Artigo nº 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

TIPO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E A EMPRESA: CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, sediada na Av. Nagib Haickel, s/nº, Centro - Santa Luzia/MA, CNPJ nº 06.191.001/0001-47, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Governo e Gestão, a Sra. **JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO**, brasileira, portadora do RG. nº 014848042000-9 SSP/MA e do CPF nº 006.438.753-44, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a **CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.643.644/0001-00, com sede na Av. Santos Dumont, nº 01, MA 026, Margem Direita, Codó/MA, neste ato representado pelo Sr. **RODRIGO GOMES CASANOVA JÚNIOR**, brasileiro, natural de Belém, Estado do Pará, data de nascimento 16/11/1964, viúvo, engenheiro civil, RG nº 2487331 SSP-PA CPF nº 237.226.652-72, residente e domiciliado na Rua Aririzal, s/nº, Condomínio DI Italy II, Bloco III, Apartamento 204, Cohama, São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65067-197, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2022**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Da Finalidade:

1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato de nº 024/2022, tendo por objeto a **Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de conservação e/ou manutenção de pavimentação de vias urbanas e rurais do Município de Santa Luzia/MA.**

Cláusula segunda – Do Fundamento Legal:

2.1. Fundamenta-se a celebração do termo aditivo nos dispostos do Artigo nº 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 do instrumento contratual, conforme abaixo:

"Artigo nº 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

SECRETARIA DE
GOVERNO
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS


Página 1 de 3



N: PROC. 119/2021
N: FL. 25
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Governo e Gestão
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - Maranhão

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato".

Cláusula terceira - Do Prazo Aditivado:

- 3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditar o prazo do Contrato nº 024/2022 em 12 (doze) meses ficando a vigência prorrogada de 05/01/2023 até 05/01/2024 conforme Artigo nº 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:

- 4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

- 5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luiza - MA, nas dotações discriminadas abaixo:

Dotação Orçamentária: 02.10.00.15.451.1004.1131.0006 - Pavimentação de ruas e logradouros.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 1.500.00.0-001 001

Dotação Orçamentária: 02.10.00.15.451.1004.1131.0000 - Pavimentação de ruas e logradouros.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.
Fonte de Recurso: 1.500.00.0-001 001

Cláusula Sexta - Da Vigência:

- 6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:

- 7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Do foro

- 8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SECRETARIA DE
GOVERNO
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Governo e Gestão
CNPJ: 06.191.001/0001-47

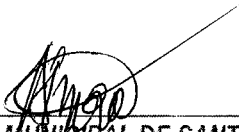
Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - Maranhão

N: PROC. 11911021
V: FL. 026
ASSINATURA 1

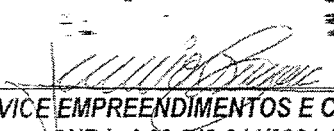
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), 05 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO
Secretária Municipal de Governo e Gestão
Portaria nº 003/2021

CONTRATADA:


CONSTRUSERVICE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 08.643.644/0001-00
RODRIGO GOMES CASANOVA JÚNIOR
CPF nº 237.226.652-72
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: Sérgio Henrique de Melo CPF nº 915.906.703-99

Nome: [Assinatura] CPF nº 921.133.603-80



N: PROC. 119/2021
V: FL. 027
ASSINATURA [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº - Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2022, PROC. ADM Nº 119/2021, oriundo da ADESAO COMO CARONA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021-SECID, ORIGINÁRIA DO PROCESSO ADM. Nº 55892/2021-SECID, RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA Nº 017/2021-CSL/MA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47 **CONTRATADA:** Construservice Empreendimentos e Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.643.644/0001-00 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de conservação e/ou manutenção de pavimentação de vias urbanas e rurais do Município de Santa Luzia/MA. **VIGÊNCIA:** 05/01/2023 até 05/01/2024. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. **DATA DE ASSINATURA:** 05/01/2023. **BASE LEGAL:** Artigo nº 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** pela CONTRATANTE, assina a Sra. JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão, pela CONTRATADA assina o Sr. RODRIGO GOMES CASANOVA JÚNIOR - Representante Legal.

SECRETARIA DE
GOVERNO
FAZENDO MUITO MAIS


PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS

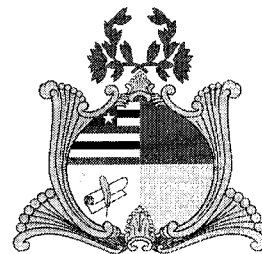
[assinatura]



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA

TERCEIROS



SANTA LUZIA-MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - NÚMERO 445 :: TERÇA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 5

N: PROC. 119/2021

V: FL. 228

ASSINATURA

Sumário

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.....	1
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO.....	2
RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO.....	3
RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO.....	3
RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO.....	3

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2022, PROC. ADM. Nº 033/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47
CONTRATADA: F. Gomes Ribeiro - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.247.302/0001-61 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA. PRAZO ADITADO: 01/01/2023 até 31/12/2023. VALOR ADITADO: R\$ 95.982,50 (noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 16/12/2022. BASE LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE assina a Sra. JUCENARIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão, pela CONTRATADA assina o Sr. VINICIUS BATISTA RIBEIRO - Representante Legal.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2022, PROC. ADM Nº 119/2021, oriundo da ADESÃO COMO CARONA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021-SECID, ORIGINÁRIA DO PROCESSO ADM. Nº 55892/2021-SECID, RESULTANTE DA

CONCORRÊNCIA Nº 017/2021-CSL/MA.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: Construservice Empreendimentos e Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.643.644/0001-00 OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de conservação e/ou manutenção de pavimentação de vias urbanas e rurais do Município de Santa Luzia/MA. VIGÊNCIA: 05/01/2023 até 05/01/2024. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 05/01/2023. BASE LEGAL: Artigo nº 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão, pela CONTRATADA assina o Sr. RODRIGO GOMES CASANOVA JÚNIOR - Representante Legal.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2022, PROC. ADM. Nº 033/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021.

CONTRATANTE: Fundo da Educação Básica de Santa Luzia/MA - FUNDEB, CNPJ: 30.370.531/0001-37 CONTRATADA: F. Gomes Ribeiro - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.247.302/0001-61 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA. PRAZO ADITADO: 01/01/2023 até 31/12/2023. VALOR

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4a99a7f37b67e758bb1f67f4f2656bc77178577f

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

